

20/5/27
Rafael

PROJETO DE LEI N° 3.937/04
(Apenso PL nº 5.877/05)

Emenda

Nº 6 (Alvaro)

Acrescente-se ao art. 10º da Medida Provisória nº 443/08 o seguinte inciso:

“Art.10º.....
.....

XIII - comparecer, obrigatoriamente, no primeiro quadrimestre de cada ano à Comissão de Assunto Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, para prestar esclarecimentos sobre a atuação do CADE.

JUSTIFICATIVA

Ao analisar o Substitutivo surgiu a preocupação de que o Poder Legislativo tem poucos instrumentos para fiscalizar a atuação do CADE. Uma das alternativas para essa situação é a promoção do comparecimento do dirigente máximo daquela instituição às Casas do Congresso Nacional, de modo a fornecer informações sobre a atuação do CADE.

Esta é uma preocupação pois objetiva dotar o Poder Legislativo de instrumentos capazes de realizar a fiscalização dos atos do Poder executivo, que é uma de suas atribuições principais. Diante dessa preocupação, inclusive, apresentei a Proposta de Emenda Constitucional nº 302, de 2008, que: “*Dá nova redação ao inciso III, do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, autorizando as Comissões do Poder Legislativo convocar dirigentes de entidades vinculadas aos Ministérios, bem como dirigentes máximos de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, para prestar informações*”.

A participação do Congresso, a nosso ver, também é essencial como forma de dar maior transparência as ações daquela instituição.

Sala das Sessões, em *20/5/2008* de 2008

Marcos nlt
QVM
Deputado CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

Rafael
PSB